



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

Juntos Vamos Continuar Mudando

Rua Progresso, n. 62 – Fones: (0\*\*87) 3785.1156/3785.1149 – Fax: 3785.1133

CEP 55.320-000 - 11.286.267/0001-03

Lagoa do Ouro

Pernambuco

### LEI Nº 530, DE 27 DE MAIO DE 2019.



**Institui o quadro de pessoal comissionado e funções gratificadas do Município de Lagoa do Ouro/PE e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município de Lagoa do Ouro/PE, os cargos de provimento em comissão denominados e quantificados no Anexo I desta Lei, declarados de livre nomeação e exoneração, vinculados as Secretarias Municipais.

**Art. 2º** - As retribuições atribuídas aos cargos de provimento em comissão, constantes nesta Lei, são estabelecidas numa proporção de Vencimento-Base e de Representação, pelos regimes de dedicação exclusiva e dedicação integral, nos valores constantes no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** - São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados.

**Art. 3º** - As atribuições, competências, deveres e direitos dos ocupantes dos cargos comissionados são as constantes no Anexo II desta Lei.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a completar as atribuições para os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão criados por força das Leis Municipais nºs 411/2011, 511/2018 e Anexo I da Lei Municipal nº 509/2018.

**Art. 5º** - Ficam criadas, no quadro de pessoal do Município de Lagoa do Ouro/PE, as funções gratificadas denominadas, quantificadas e remuneradas na forma do Anexo I desta Lei, a serem ocupadas mediante designação do chefe do Poder Executivo Municipal ou, se delegação houver, pelo Secretário municipal.

**Art. 6º** - As parcelas correspondentes as Funções Gratificadas, estabelecidas nesta Lei, são indenizatórias.

**Art. 7º** - As verbas indenizatórias, definidas nesta Lei, não integra o patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, observadas as devidas proporcionalidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

Juntos Vamos Continuar Mudando

Rua Progresso, n. 62 – Fones: (0\*\*87) 3785.1156/3785.1149 – Fax: 3785.1133

CEP 55.320-000 - 11.286.267/0001-03

Lagoa do Ouro

Pernambuco

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde e FUNDEB.

**Art. 9º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado, por estarem, as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 10** - As despesas, de que trata esta Lei, obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2019.

**Marquidoves Vieira Marques**  
**Prefeito**

